



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.446, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual dos salários, gratificações e subsídios dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários, gratificações e subsídios dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, na ordem de 14% (quatorze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo único. As novas tabelas de vencimentos serão aprovadas por Decreto, obedecendo ao critério mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 3.366, de 20 de fevereiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a fixar, anualmente, no mês de janeiro, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de fevereiro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo